



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2577

De 01 de fevereiro de 2011.

(Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos, proteção integral da Criança e do Adolescente; a criação, competência, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar; o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o aperfeiçoamento da sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as Crianças e Adolescentes; a assistência à gestante e à mãe; o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, amparada nas disposições dos artigos 204 e 227, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observadas as alterações que lhe foram dadas pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, reafirmando que a Crianças e Adolescentes são cidadãos e sujeitos de direitos exigíveis e que possuem interesses superiores, que devem prevalecer com absoluta prioridade sobre quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 1º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das Crianças e dos Adolescentes, do Município de Ibaté, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, com as seguintes primazias:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude.

§ 2º - Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar das Crianças e dos Adolescentes como pessoas em estado de desenvolvimento.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, inclusive com assistência à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, será feito por intermédio de políticas sociais que atendam integralmente, e com absoluta prioridade, os seus direitos e interesses, sabendo-se estas:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, segurança e atendimento;

II – políticas que proporcionem assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as conseqüências do estado puerperal e também às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para doação, em atendimento ao disposto no artigo 8º, §§ 4º e 5º e artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

III - políticas e programas destinados à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança deve permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada; a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

IV - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, com prestação de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios;

V - política de assistência social específica, que trate diretamente dos interesses e assuntos relativos à criança e ao adolescente;

VI - política de assistência social suplementar, destinada às crianças e adolescentes em condições sócio-econômicas desfavoráveis;

VII - política de proteção especial;

VIII - política de garantia de direitos.

§ 1º – O Município destinará recursos necessários e suficientes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a satisfação integral das políticas, campanhas e programas a ela relacionadas, mencionadas neste artigo, competindo ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a prerrogativa exclusiva, de deliberar sobre a aplicação dos recursos, pautado no Plano de Ação e Plano de Aplicação de Recursos.

§ 2º - em cumprimento ao disposto nos artigos 204 e 227, da Constituição Federal, ao artigo 86, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e ao princípio de compartilhamento de responsabilidades nas ações efetivas que levem ao atendimento dos direitos e interesses da Criança e do Adolescente, quando da implementação das políticas dispostas neste artigo, como também da construção de obras, realização de eventos e demais assuntos relacionados à Criança e ao Adolescente, as decisões serão tomadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Município em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O Município destinará espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer destinados às Crianças e aos Adolescentes, em decisão tomada em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - São Órgãos da política de atendimento aos direitos e interesses da Criança e do Adolescente de Ibaté:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - o Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II ao VIII, do artigo 2º, desta lei e/ou estabelecer consórcios intermunicipais e com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para atendimento das Crianças e Adolescentes do Município de Ibaté e para ações regionais conjuntas que objetivem a satisfação dos direitos e interesses das Crianças e Adolescentes da região, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os programas serão classificados como de informação, conscientização de direitos e meios para a sua exigibilidade, proteção ou sócio-educativos e serão extensivos a todas as Crianças e Adolescentes, independentemente de suas condições socioeconômicas, de raça, cor e estado físico ou mental, e, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 90, da Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar, com atendimento à gestante;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

§ 3º - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, Segurança, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à Criança e ao Adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227, da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, sem prejuízo dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, aplicados conforme decisão do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, em todos os níveis, das políticas dispostas no artigo 2º, incisos I a VIII, desta lei, e ações que envolvem direitos e interesses da Criança e do Adolescente, desenvolvidas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a sua autonomia e assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal de Recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, constituído por:

- I – Recursos provenientes de transferência intergovernamental, feita de um nível de governo para outro;
- II – Dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social destinada exclusivamente à área da infância e juventude;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados,
- IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações judiciais, ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e outras supervenientes.
- V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais no mercado financeiro;
- VI – Outros recursos.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo efetivos:

- I – 01 (um) representante da área ação social;
- II - 01 (um) representante da área de educação;
- III – 01 (um) representante da área da saúde;
- IV – 01 (um) representante de finanças e planejamento;
- V – 01 (um) representante da área de esportes;
- VII - 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os cinco Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Poder, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 2º - Os cinco representantes de organizações da Sociedade Civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidos em assembleia convocada pelo Presidente, mediante edital publicado na imprensa local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme o disposto no Art. 89, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, segundo o disposto no art. 88, VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - formular a política dos direitos da Criança e do Adolescente, com a definição das prioridades e o controle das ações de execução, em todos os níveis;

III – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade e assegurar a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II a VIII do artigo 2º e parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio com órgãos ou entidades públicas ou privadas para a satisfação de direitos e interesses das crianças e adolescentes do Município, ou, ainda, consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento de tais direitos e interesses;

V – elaborar o seu regimento interno;

VI – dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância e término do mandato;

VII – efetuar o afastamento imediato, instaurar sindicância e providenciar a aplicação das penas de advertência, suspensão não remunerada de 01 (um) a 03 (três) meses, ou perda da função de conselheiro tutelar, através de decisão fundamentada, assegurada a ampla defesa, nos casos de prática de atos considerados conduta incompatível com a função exercida, com a confiança que lhe foi outorgada pela comunidade, improbidade de atuação, não comparecimento regular nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem justificativas relevantes para tanto, de acordo com as disposições contidas no regulamento interno, notadamente nos casos previstos na Resolução nº 75/2001 do CONANDA – II – Recomendações para elaboração das Leis Municipais de Conselhos Tutelares – “11 – Da Perda do Mandato/Vinculação Estrutural”:

a – usar da função em benefício próprio;

b – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integra;

c – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício, exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

d – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

e – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

f – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

g – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;

h – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos.

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de substituição, vacância e término do mandato;

IX – participar ativamente da elaboração da lei orçamentária do município, assegurando que sejam destinados recursos para a efetivação das políticas definidas no artigo 2º, desta lei;

X - gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais, previamente aceitos e registrados junto ao Conselho;

XI – propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da administração de âmbito federal, estadual e municipal, com atuação no Município de Ibaté, ligados à conscientização, promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

XII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento, autorizar ou negar a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento e prestação de serviços voltados à satisfação dos direitos, interesses e respeito das Crianças e do Adolescentes, mantendo os registros das inscrições e alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, nos termos dos artigos 90, §§ e alíneas e 91, §§ e alíneas, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, observadas as redações que lhes foram respectivamente dadas pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

XIV – avaliar e reavaliar os programas das entidades governamentais e não governamentais inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo a cada 2 (dois) anos, podendo cancelar a inscrição e autorização de funcionamento em atendimento ao disposto nos artigos 90 ao 94,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respeitada a nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

XV – fiscalizar a execução dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho da Criança e do Adolescente e autorizadas a desenvolver os programas dispostos neste artigo, podendo aplicar as advertências dispostas no artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em caso de descumprimento ou irregularidades, representando-as ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude e, com a autorização destes, efetuar o seu descredenciamento, conforme as disposições do artigo 92, § 6º da referida lei; observada a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, 03 de agosto de 2009;

XVI – Salvo determinações em sentido contrário do Ministério Público e da autoridade judiciária competente, estimular que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, tornem possível o contato da Criança ou Adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do *caput* do artigo 92, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

XVII - fixar critérios de utilização de recursos, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVIII – deliberar sobre a conveniência, oportunidade e a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive às entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, uma vez comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta lei, o mesmo sendo aplicável à destinação de espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude, em respeito ao artigo 88, IV, artigo 92, § 5º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

XIX – Regulamentar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como os programas de contínua capacitação dos Conselheiros Tutelares empossados, tudo sob a fiscalização do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observada a redação que lhe foi dada pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Artigo 8º - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, e com mandato de dois (02) anos um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial, que possui *status* orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão Público, o CNPJ do Fundo terá um número de controle próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 2º – O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-á em unidade orçamentária própria e será parte integrante do orçamento público.

§ 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à efetivação das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento das ações de conscientização de direitos, fornecimento de meios para a exigibilidade dos direitos da Criança e do Adolescente e atendimento amplo e prioritário dos seus direitos, consoante critérios estabelecidos nos Planos de Ação e Plano de Aplicação definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se a todos os níveis das políticas dispostas no artigo 2º, I a VIII, desta lei, com prioridade aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

§ 6º – Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente terão um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§ 7º – O Poder Executivo designará os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

DOS RECURSOS

Artigo 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído das seguintes fontes de receitas, que serão destinadas ao atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Ibaté e, neste fim, serão geridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Recursos provenientes de transferência intergovernamental, feita de um nível de governo para outro;
- II – Dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social destinada exclusivamente à área da infância e juventude;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações judiciais, ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e outras supervenientes;
- V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais no mercado financeiro;
- VI – Outros recursos.

§ 1º - A destinação de recursos provenientes do Fundo mencionado neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento, dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento às Crianças e Adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo *caput* do [artigo 227, da Constituição Federal](#) e em conformidade com o estabelecido no *caput* e parágrafo único do artigo 4º e artigo 260, § 5º, ambos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observada a sua nova redação, dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

§ 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas, conforme o disposto no *caput* do



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

artigo 52 – A, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observada redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

§ 3º - Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 52 - A, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, devendo sempre haver a supervisão do Ministério Público.

Artigo 12 - São ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo 11, desta lei;
- II – direitos que vierem a se constituir;
- III – bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos.

§ 1º - Os bens móveis ou imóveis, originários de doações, ressalvados interesses maiores, deverão ser aplicados nos programas relacionados no artigo 4º, § 1º, ou respeitada à necessidade, a conveniência e a oportunidade, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo orientação e supervisão do Ministério Público, poderão ser alugados para geração de renda, destinada ao Fundo mencionado, por justo valor de mercado, ou, ainda, seguindo critérios claros e definidos pelo Conselho Municipal de Direitos, sob a supervisão do Ministério Público, serão alienados e convertidos em moeda corrente nacional e aplicados nas finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté.

§ 2º - anualmente, ou sempre que se fizer necessário, mediante requerimento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Ministério Público ou do Juiz da Infância e Juventude, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 13 – Constituem-se passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações destinadas à implementação das políticas sociais: básica; de assistência social especificamente voltada à criança e ao adolescente; de proteção e de garantia, segundo as prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal de Direitos, nos Plano de Ação e Plano de Aplicação de Recursos, que tenham por fim propiciar e assegurar o respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, atender, em condições de prioridade, da forma mais ampla possível os seus interesses.

Artigo 14 – As verbas, bem como os bens móveis e imóveis que constituem o ativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão destinadas a cumprir as metas estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação de Recursos, segundo as áreas e ordem de prioridade neles estabelecidas, podendo os recursos ser utilizados, para:

- I – prestação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – planejamento e execução de programas de proteção, consistentes na orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo, colocação familiar, acolhimento institucional;
- V – planejamento e execução de programas sócio-educativos, consistentes na promoção da liberdade assistida, semi-liberdade e internação;
- VI – implementação de medidas de proteção, consoante o previsto no artigo 101, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com observância às alterações que lhe foram dadas pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;
- VII – aplicação de medidas cabíveis aos pais ou responsáveis, conforme o previsto no artigo 129, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com observância às alterações que lhe foram dadas pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;
- VIII – incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, consoante o art. 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme a redação da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e as disposições da Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009 e artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
IX – projetos de pesquisa, estudo e de capacitação de pessoal, técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento das crianças e adolescentes, para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;
X – projetos de comunicação, conscientização de direitos, proteção e ações efetivas para a defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes;
XI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações necessárias ao atendimento dos fins previstos nesta lei.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico e estabelecer critérios de utilização da receita através dos planos de aplicação e destinação de recursos, conforme o neles previsto e ainda:

- a) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- b) elaborar o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Poder Legislativo;
- c) acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;
- d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) avaliar, aprovar ou rejeitar balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- f) requerer a qualquer tempo, e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

- g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) promover a realização de auditorias independentes, sempre que julgar necessário;
- j) adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos e verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) encaminhar ao Ministério Público e à Câmara Municipal os balancetes mensais e o balanço anual da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) publicar no jornal de maior circulação no município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo Municipal, bem como seus balancetes mensais e anuais;
- m) A chancela exercida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser entendida como autorização para a captação de recursos ao Fundo de Direito da Criança e do Adolescente, destinado a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 15, desta lei;
- n) O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixará percentual de retenção dos recursos captados pelas instituições proponentes para os financiamentos dos respectivos projetos, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 16 – imediatamente após a promulgação da lei do orçamento municipal, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, submeterá à aprovação do Conselho quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apoiar os programas e projetos de proteção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 17 – compete ao Município de Ibaté – Prefeitura Municipal de Ibaté, através do seu departamento de contabilidade, a responsabilidade pela escrituração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas contábeis do erário municipal, sujeitando-se àquelas diretrizes e planos de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à sua aprovação para os balancetes e contas prestadas, e mais:

I - exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – manter o controle necessário das receitas e verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao controle de créditos orçamentários, conferência de empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – manter o controle necessário dos convênios de execução de propagandas e projetos de atendimento e proteção a Criança e ao Adolescente, firmados com instituições governamentais e não governamentais, através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – exercer, em coordenação com o Departamento Municipal da Promoção e Bem Estar Social, o controle necessário sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis, pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a obter os seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

- a) mensalmente, o movimento do almoxarifado;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;

VI – encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal das demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo subsídios para a elaboração de programação que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão destinados a uma conta especial, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aberta em uma Instituição Financeira oficial da cidade de Ibaté, tendo como responsável pela movimentação desta conta vinculadamente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um funcionário público municipal, nomeado, especificamente para tal finalidade, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros, titulares e cinco suplentes, escolhidos pela comunidade local, para mandato de três anos, permitida uma recondução, por igual período, nos termos dos artigos 131 e 132, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

último com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Artigo 20 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar se dará através do voto facultativo, direto e secreto, pelos cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, no uso e gozo dos seus direitos civis e eleitorais, inscritos na Circunscrição Eleitoral de Ibaté – SP, em processo eletivo coordenação e de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral e permitir o seu acompanhamento e a supervisão, em cumprimento ao artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, bem como da banca examinadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 21 - As candidaturas serão individuais, intransferíveis, desvinculadas de partidos políticos ou ideologias partidárias e religiosas.

§ 1º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no município há mais de dois (2) anos;

IV – possuir grau de escolaridade universitário (3º grau), que será comprovado por diploma ou certificado de conclusão do curso, na data da posse;

V – Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VI – comprovação de formação no programa de capacitação com programação e duração previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ministrados por profissionais autorizados por este, sob a supervisão do Ministério Público;

VII – submeter-se a uma avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir o seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 3º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 4º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de três (03) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para, em três (03) dias, apresentar a sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 1º - Mesmo que não seja impugnado, para ter homologada a sua candidatura, o inscrito deverá comprovar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em programa para capacitação de candidatos, a ser organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O programa referido no artigo 21, parágrafo 1º, inciso VI, desta lei, deverá ser realizado em até sessenta (60) dias antes da data designada para o pleito.

§ 3º - Decorridos os prazos referidos no *caput* deste artigo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 4º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 5º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três (03) dias e, dessa decisão publicada no Diário Oficial do município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três (03) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do município e em outro jornal local.

Artigo 23 – A candidatura deverá ser registrada até o prazo de três (03) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 21, desta lei.

Artigo 24 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 25 - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I – retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, mediante edital publicado por três (03) dias no órgão oficial de imprensa do município, e em outro jornal local, seis (06) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Artigo 27 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 24, desta lei.

Artigo 28 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 29 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Direitos da Criança e do adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nos locais de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 30 – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Artigo 31 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 32 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e a sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Artigo 33 – concluída a apuração dos votos, e decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior escolaridade e, na seqüência, melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 21, parágrafo 1º, inciso VII, desta lei.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e, em seguida, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 5º - será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 6º - o suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso de vacância do cargo, férias ou licença por tempo superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 34 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, os conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteados; conforme redação do artigo 14 e § único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 35 – As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Constituição Federal e nesta lei.

§ 1º - Para cumprimento do disposto o *caput* deste artigo, o atendimento do Conselho Tutelar se dará em tempo integral, sempre com a presença de no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 2º - O atendimento ao público será feito de forma privativa, caso a caso e em ambiente reservado, para garantir respeito à intimidade, à imagem, à vida privada e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e será feito na sede em que estiver instalado o Conselho Tutelar, ocorrendo de segunda a sexta feira, no período das 8h00 as 18h00, sendo que, nos demais horários e dias, o atendimento far-se-á mediante escalas e plantões alternados, obrigatórios a todos os conselheiros, para os quais não haverá remuneração extraordinária, pois o pagamento já está contemplado nos jetons fixados, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, demais normas e recomendações dos Órgãos Oficiais de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente e no Regimento Interno.

§ 3º – Para o regime dos plantões, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado, conforme disposições do Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

§ 4º – O Regimento Interno do Conselho Tutelar adotará o regime de trabalho, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Conselho Municipal de Direitos, respeito às escalas e plantões estabelecidos, de forma a atender às suas atividades, sendo que cada Conselheiro Tutelar deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais, além dos plantões noturnos, a saber:

Conselheiro nº 01: das 08h00 as 16h00

Conselheiros nºs 02 e 03: das 09h00 as 17h00

Conselheiros nº 04 e 05: das 10h00 as 18h00;

Regime dos Plantões Noturnos: será iniciado pelo Conselheiro Tutelar nº 01, e estará compreendido das 18h00 as 06h00 do dia seguinte, de forma rotativa com os demais nas escalas previstas. Tal critério será obedecido por todos os Conselheiros, sob a forma de revezamento diário.

§ 5º - O Conselheiro Tutelar empossado assume o compromisso de submeter-se à contínua capacitação, segundo os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, supervisionados pelo Ministério Público.

Artigo 36 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, ou, sucessivamente, pelo mais votado ou por aquele mais tempo de experiência na área de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Artigo 37 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e deverá prestar informações gerais, dados estatísticos, com regularidade mensal, sobre as ocorrências atendidas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Artigo 38 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida separadamente de outras, na sede em que este estiver instalado ou em outro local próprio para tal atendimento, sendo-lhe assegurado o sigilo e a privacidade e recomendável que o membro que a atendeu acompanhe o caso até o encaminhamento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Parágrafo único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação.

Artigo 39 – O Poder Público obrigatoriamente atenderá, até o prazo máximo de 30 dias, ressalvados os casos de urgências cujo prazo inferior dependerá da necessidade observada, as solicitações efetuadas pelo Conselho Tutelar, com relação às condições materiais, recursos humanos e econômicos, necessários ao seu pleno funcionamento e à efetivação de sua finalidade.

Artigo 40 – O Conselho Tutelar realizará reuniões ordinárias regulares conforme estabelecido no seu regulamento interno.

Parágrafo único – Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Conselho, ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, que também deverão estar previstas em seu regimento interno.

Artigo 41 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 42 – A competência em razão do lugar, para atuação do Conselho Tutelar, será determinada por:

- I – Domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – Lugar em que se encontre a Criança ou Adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 1º - Nos casos de ato infracional será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local – sede da instituição que acolher a Criança ou Adolescente.

SEÇÃO VIII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DO PAGAMENTO, DOS DIREITOS SOCIAIS E DA PERDA DE MANDATO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 43 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares com mandato de 03 (três) anos, que não gera, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Ibaté, haja vista que são regidos por ordenamento legal específico.

Parágrafo único – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Artigo 44 – Em decorrência do exercício da função o Conselheiro Tutelar, o mesmo receberá, a título de jeton, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que será atualizado anualmente por Decreto do Executivo, pela variação do IPC-FIPE e sobre os mesmos incidirão as contribuições do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º – Será assegurado, também, aos Conselheiros Tutelares gratificação natalina, pelo mesmo valor, fixado no *caput*, observada a forma integral ou proporcional, observada a data do empossamento, que deverá ser paga ao conselheiro até o dia 20 de dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 2º - em relação aos jetons referidos no *caput* e a gratificação natalina prevista no parágrafo primeiro deste artigo haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§ 3º - Sendo o eleito servidor público municipal, deverá afastar-se de seu cargo para esse fim, ficando-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 45 – As despesas com a execução dos artigos 44 e parágrafo primeiro desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Artigo 46 – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

- a) usar da função em benefício próprio;
- b) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integra;
- c) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício, exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- e) aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- f) deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- g) exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;
- h) receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos.

§ 1º – para a perda do mandato prevista no *caput*, e alíneas, deste artigo, haverá a necessidade de decisão condenatória definitiva, assegurada a ampla defesa, quando o conselheiro poderá ser afastado de suas funções pelo Conselho Municipal de Direitos, caso em que lhe serão assegurados os pagamentos previstos no art. 44, *caput* e § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 2º - em caso de manutenção da decisão condenatória com trânsito em julgado, será assegurado o vencimento ao conselheiro condenado até o trânsito em julgado, respeitando-se sempre o termo final do mandato para o qual o conselheiro foi eleito, ficando desconsiderado para tal finalidade o direito de recondução.

§ 3º - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do ano 2011 observará os prazos e exigibilidades previstos na Lei Municipal 2168, de 09 de março de 2005, e no Edital específico de convocação para tal finalidade, após, com a posse observar-se-á em sua totalidade ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em caso de promulgação da presente lei ainda no ano de 2010, o processo de escolha dos membros de ambos os conselhos serão regidos pelo novo ordenamento legal aplicável.

Artigo 48 – A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Executivo Municipal, obedecida a ordem das indicações.

Artigo 49 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá quanto aos jetons ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IBATÉ**

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 50 – Na elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, serão, obrigatoriamente, respeitadas as diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 51 – Os pagamentos dos valores e títulos disposto no artigo 44 e § 1º, desta Lei aos Conselheiros Tutelares e a implantação da gratificação natalina, somente passarão a vigorar a contar da posse dos novos conselheiros tutelares, após regular eleição, prevista para ser realizada no ano de 2011.

Artigo 52 – A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 53 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementas se necessário.

Artigo 54 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 1.598, de 17 de fevereiro de 1.998; Lei Municipal 2.168, de 09 de março de 2005 e mantidas as disposições da Lei Municipal nº 2.302, de 01 de março de 2007, naquilo em que não conflitar com a presente lei.

Ibaté, 01 de fevereiro de 2011.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal